PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.2.058, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Concede isenção do Imposto sobre propriedade urbana a imóveis construídos através de Planos Habitacionais Populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os imóveis dos Conjuntos Habitacionais, destinados a população de baixa renda, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, que forem criados ou que estiverem em fase de construção.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo desobrigado, a partir do corrente exercício, de proceder o lançamento do imposto que trata o artigo arterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SE/mopb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 29/02/92
Angela
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.058, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Concede isenção do Imposto sobre propriedade urbana a imóveis construídos através de Planos Habitacionais Populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os imóveis dos Conjuntos Habitacionais, destinados a população de baixa renda, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, que forem criados ou que estiverem em fase de construção.

Art. 2º Fica o Poder Executivo desobrigado, a partir do corrente exercício, de proceder o lançamento do imposto que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO
ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 29/ 02 / 19 92
FUNCIONÁRIO